PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
PGJ
SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luis Bellini-Substituto

ESTATUTOS DA
FUNDAÇÃO GAZETA
JORNALISTA FRANCISCO JOSÉ FRANTZ
CNPJ.MF 93.303.543/0001-69

TÍTULO I

Da Fundação, denominação, sede, foro, fins e duração

Art.1º. A Fundação Gazeta – Jornalista Francisco José Frantz, criada pela Gazeta do Sul S.A., com sede na ruá Ramiro Barcelos, nº 1.206, em Santa Cruz do Sul, RS, é constituída como instituição de caráter privado, conforme previsto na seção IV do Capítulo II, Título I, Livro I, do Código Civil Brasileiro e se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º. A Fundação será denominada "Fundação Gazeta – Jornalista Francisco José Frantz" , e terá sua sede e foro na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, à rua Ramiro Barcelos, nº 1.206.

Art. 3º. São os objetivos da Fundação:

I – Promover atividades culturais, educacionais, técnico-científicas, artísticas, filantrópicas, sociais, esportivas e de assistência e atendimento a pessoas necessitadas.

II – Manter cursos de qualquer nível e organizar simpósios e outros eventos que visem difundir a educação e cultura.

III – Firmar convênios com estabelecimentos de ensino ou órgãos governamentais, com a finalidade de realizar cursos de caráter educativo e cultural.

IV – Estabelecer contratos com empresas jornalísticas e de rádio e televisão, privadas ou governamentais, com o propósito de produzir programas educativos, em conjunto ou a elas destinados, e de divulgar suas atividades e cursos dedicados a educação, a cultura e ao esporte.

V – Fundar editorias ou gráficas , ou atuar em conjunto com as existentes ou que venham a existir, com a finalidade de publicar livros, cadernos, monografias e teses que versem sobre a educação e cultura.

VI – Distribuir bolsas de estudos no País e exterior.

VII - Promover intercâmbio com universidades do País e do exterior, visando a realização de seus objetivos, excluindo-se qualquer fim lucrativo.

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
27/3/07
PGJ
SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luís Bellini-Substituto

VIII – Firmar convênios com órgãos governamentais ou empresas privadas, para apoio a projetos de natureza comunitária.

IX – Promover, por todos os meios, a defesa, recuperação e preservação da memória cultural e do patrimônio histórico da região de atuação da instituidora.

X – Outras atividades assemelhadas.

XI - Manter ou participar de outras entidades, públicas ou privadas, que tenham finalidades análogas, mediante apoio, articulação, estímulo, contratos ou convênios.

Parágrafo Único - A Fundação, a fim de cumprir as finalidades dispostas neste artigo, executará serviços de radiodifusão educativas compreendendo radiodifusão sonora, (rádio) e de sons e imagens (televisão) em qualquer de suas modalidades, sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais. Para a execução desses serviços, dependerá da outorga do órgão competente.

Art. 4°. O prazo de duração da Fundação será por tempo indeterminado.

TÍTULO II

Órgãos estatutários da Fundação

Art. 5°. São órgãos estatutários da Fundação:

I – Conselho de Administração
II – Diretoria Executiva
III – Conselho Curador

Do Conselho de Administração

Art. 6°. O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membro, sendo 2 (dois) natos.

Art. 7°. Os membros natos do Conselho de Administração serão 2 (dois) diretores da entidade instituidora, por ela indicados.

Art. 8°. Os outros 6 (seis) membros integrantes do Conselho de Administração serão indicados pelos membros natos, mencionados no Art. 7°, e exercerão mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
27/3/07
PGJ
SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luís Bellini-Substituto

Art. 9°. A presidência e a vice-presidência do Conselho de Administração serão exercidos pelos membros natos indicados pela Instituidora.

Art. 10°. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença mínima de 4 (quatro) membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 11°. As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas por seu presidente e, na sua ausência pelo vice-presidente.

Art. 12°. Compete ao Conselho de Administração

I – Aprovar o orçamento da Fundação e fiscalizar sua execução.

II – Autorizar operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

III – Aprovar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Executiva.

IV – Elaborar seu regimento interno.

V – Deliberar sobre propostas e alterações dos Estatutos da Fundação.

VI – Indicar e eleger a Diretoria Executiva pelo voto de dois terços de seus membros.

VII – Nos casos de impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, Conselho Curador ou da Diretoria Executiva, serão preenchidos através da indicação emanada dos Diretores da Instituidora, para completar o mandato dos impedidos.

VIII – Resolver os casos omissos nesses Estatutos.

Art. 13°: A Diretoria Executiva é o órgão da administração da Fundação, será indicada e eleita pelo Conselho de Administração, terá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzida, total ou parcialmente e, será composta por até 5 (cinco) membros dos quais um será o Presidente Executivo.

§ 1°: O Conselho de Administração indicará dentre os membros da Diretoria Executiva, aquele que exercerá a Presidência Executiva.

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
27/3/07
PGJ
SERVIÇOS REGISTRAIS NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Luiz Bellini - Substituto

§ 2°: Dois membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser vinculados a Universidades Públicas Federais.

§ 3°: O Presidente Executivo terá como auxiliares imediatos tantos funcionários quantos se fizerem necessários, todos de sua livre escolha e nomeação.

Art. 14°. Os cargos auxiliares da Diretoria Executiva serão remunerados ou não, a critério de seu Presidente.

Art. 15°. O Presidente Executivo tem os mais amplos poderes para praticar isoladamente os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Fundação, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele, podendo para tal, designar procuradores.

Parágrafo único – Os demais membros da Diretoria Executiva, para que válidos seus atos, deverão ter a aquiescência do Presidente Executivo.

Art. 16°. Não poderá o Presidente Executivo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Fundação, sem prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Do Conselho Curador

Art. 17°. O Conselho Curador, órgão de fiscalização da Administração Financeira da Fundação, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, dos quais pelo menos 1 (um) deve ser contabilista, economista ou administrador de empresas e respectivos suplentes, eleito pelo período de 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração da Fundação.

§Único - O "quorum" da reunião do Conselho Curador será de 3 (três) membros e o de deliberação da maioria dos presentes.

TÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 18. O patrimônio da Fundação será constituído por:

a) Doações da Instituidora.
b) Auxílios advindos de quaisquer pessoas, entidades públicas ou privadas.
c) Rendas de quaisquer bens ou serviços.

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
PGJ
SERVIÇOS REGISTRAIS NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto

§1°. A Fundação poderá receber doações sem encargos ou com eles, inclusive para constituição de fundos especiais e para o custeio de serviços determinados.

§2°. A instituidora fará doações anuais ou mensais, podendo optar por outras modalidades que lhe sejam mais convenientes, sem, porém, obstar a consecução dos objetivos sociais.

§3°. O patrimônio inicial da Fundação será de NCZ$ 500,00,doados pela instituidora e depositados junto à agência do Banco do Brasil S.A., em Santa Cruz do Sul.

Art. 19°. Dependem, sempre, da prévia autorização do Ministério Público, a venda ou oneração de bens imóveis bem como a aceitação de doações, quando feitas com encargos.

TITULO IV

Do Regime Financeiro e Fiscalização

Art. 20°. A Fundação adotará a contabilidade preconizada pela legislação vigente e específica para o caso, podendo adaptá-la sempre que obedecidos os princípios e convenções contábeis geralmente aceitos.

Art. 21°. A escrita será centralizada na sede da Fundação, qualquer que seja o número de sucursais ou escritórios que venha a ter.

Art. 22°. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 23°. A prestação de contas da Fundação será feita ao Conselho de Administração até o dia 15 de março e constará, no mínimo, dos seguintes elementos.

a) balanço patrimonial;
b) balanço financeiro;
c) balanço de origens e aplicação de recursos;
d) demonstrativo de receitas e despesas;
e) demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar.

Art. 24°. A fiscalização da Administração Financeira da Fundação será exercida pelo Conselho Curador, na forma estabelecida neste Estatuto.

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
27/3/07
PGJ

Art. 25°. Os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, conforme decidir o Conselho de Administração.

Art. 26°. Depois de aprovada pelo Conselho de Administração, a prestação de contas da Fundação será encaminhada ao Ministério Público para os fins de direito, até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 27°. Até o dia 30 de novembro, o Presidente Executivo apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária do ano seguinte, justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§1° O Conselho de Administração terá um prazo de 30 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§2° Aprovada a proposta orçamentária ou findo prazo fixado no parágrafo anterior, sem que tenha se verificado a aprovação, fica o Presidente Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 28°. Para a realização de planos cuja extensão possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

TÍTULO V

Da Emenda e Revisão dos Estatutos e Extinção da Fundação

Art. 29°. Os presentes Estatutos podem ser emendados mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Administração, desde que aprovada por 2/3 dos referidos membros e pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 30°. A Fundação extinguir-se-á nos casos admitidos em lei ou por deliberação expressa do Conselho de Administração, desde que aprovada pelo voto de 2/3 de seus membros.

§Único - Nos casos de extinção, o patrimônio da Fundação será doado a entidade congênere, devidamente registrada perante o Conselho Nacional do Serviços Social do Ministério da Educação, à escolha do Conselho de Administração e ouvido previamente o Ministério Público.

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
PGJ
27/3/07

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luís Bellini - Substituto

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 31°. Os membros com Conselho de Administração e o Presidente Executivo não serão pessoalmente responsáveis pela obrigações contraídas, regularmente pela Fundação.

Art. 32°. O Presidente Executivo, os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Curador exercerão suas funções gratuitamente, nada percebendo da Fundação, seja como honorários, gratificações ou a qualquer título.

Art. 33°. A instituidora não responde, nem solidária nem subsidiariamente, pelos compromissos financeiros da Fundação.

Art. 34°. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Santa Cruz do Sul, 22 de dezembro de 2006.

Jones Alei da Silva
Presidente Executivo

Dr. Hélio Bischoff
Advogado OAB/RS 6083

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul
Apresentado hoje para Averbação
Apontado sob nº 9636 no livro Nº A-6 do protocolo
Averbado sob nº 3/827 fls. 11 do livro Nº A-14
Santa Cruz do Sul, 05 de Abril de 2007
R$ 28,70
JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial
RAFAEL LUÍS BELLINI - Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Substituto
Júlio de Castilhos, 275 - Fone 713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS